

DECISÃO Nº 255/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/07/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000937/2015-71, de acordo com o Parecer nº 196/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em plenário,

D E C I D E

I - aprovar, no mérito, a inclusão de § 3º ao Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 65 -

.....

§ 3º - Nos *campi* fora de sede, o CONSUN poderá autorizar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvido o CEPE, mediante proposta fundamentada.”;

II - aprovar, no mérito, a alteração no Art. 6º, com inclusão de um inciso V; no Art. 30, com modificação do inciso V; no Art. 194, com modificação do *caput* e do §1º; após o Art. 104, com a inclusão de Capítulo VII e artigos 104-A, 104-B e 104-C; e no Art. 197, com inclusão de alínea e) ao item 2 e modificação do *caput* do item 2 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....;

V - Os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelo Diretor Acadêmico.”;

“Art. 30 -

.....;

V - empossar os Diretor das Unidades e os Diretores-Gerais dos *campi* fora de sede em sessão pública;

.....”;

“Art. 194 - Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, ao Diretor, as de âmbito da Unidade, e ao Diretor-Geral, as

de âmbito do *campus* fora de sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§1º - Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Diretor-Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Conselhos.

.....”;

“Art. 104 -

CAPÍTULO VII DOS CAMPI FORA DE SEDE

Art. 104-A - A criação e extinção dos *campi* fora de sede, previstos no Estatuto, serão aprovadas pelo CONSUN, com a concordância do CEPE.

Art. 104-B - O Regimento Interno dos *campi* fora de sede, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ou não à Universidade.

Art. 104-C - Os *campi* fora de sede poderão sediar cursos de graduação e pós-graduação, por manifestação do CEPE e aprovação do CONSUN.”;

“Art. 197 -:

.....

2) para o Conselho da Unidade ou Conselho de *campi* fora de sede contra decisão:

.....;

e) do Diretor-Geral, Diretor Administrativo ou Diretor Acadêmico de *campi* fora de sede.

.....;”.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.